

Declaramos para os devidos tins que a Lei Municipal $n.^{\circ}2.943_{1}20.44$ foi devidamente publicado no Placar Oficial no período de 1.51_{10} 1.51_{10} 1.51_{10}

LEI N° 2.943, DE 1° DE MAIO DE 2.014

"Concede reposição salarial e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS, Estado de Goiás, aprovou e eu, DIOJI IKEDA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reposição salarial no valor de R\$ 46,00 (Quarenta e Seis Reais), aos servidores integrantes do quadro de pessoal do Município, ativos ou inativos, ocupantes de cargos efetivos e em comissão, que percebam vencimento superior ao salário mínimo vigente, no valor de R\$ 724,00 (Setecentos e Vinte e Quatro Reais).

Parágrafo Único - O acréscimo de que trata o artigo anterior incidirá sobre o vencimento base do servidor, não sendo devido aos cargos equiparados ao salário mínimo, que tiveram reajuste automático em função da atualização do mesmo, pelo Governo Federal.

- Art. 2º Aos Professores ativos e inativos da rede municipal de ensino, fica concedido reajuste salarial num percentual de 8,32% (oito virgula trinta e dois por cento), incidente sobre o salário base.
- Art. 3º Para cobertura das despesas decorrentes da reposição salarial, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais de natureza especial ou suplementar nos valores e dotações necessários, nos moldes da Lei Federal 4.320/64, bem como considerar incluída na L.D.O, LOA e PPA vigentes, a autorização específica para a concessão do aumento de que trata esta Lei.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1° de janeiro de 2.014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, EM 1º DE MAIO DE 2.014.

DIOJI IKEDA

Prefeito Municipal

ITAMAR JÚNIOR PLÔRES DE PAULA Secretário de Gestão e Planejamento